

## DELIBERAÇÃO CBH-MOGI N. 0013\*, DE 07 DE AGOSTO DE 1998

\* Anterior Deliberação do CBH-MOGI de nº: 006/98, alterada para nº: 013/98, pela Lei nº: 10.117/98.

*"Decide pela constituição da Fundação da Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu."*

**O COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA DO RIO MOGI GUAÇU - CBH-MOGI**, no uso de suas atribuições legais, dispostas no seu Estatuto, e;

**Considerando** o disposto na Lei Estadual de nº 10.020 de 03 de Julho de 1998, que autoriza o poder Executivo a participar da constituição de Fundações de Agências de Bacias Hidrográficas;

**Considerando** o disposto no Art. 2º da mesma lei, que autoriza o CBH-MOGI a criar a Fundação Agência de Bacia;

**Considerando** os problemas ambientais em geral, e aqueles relacionados aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos da Bacia do rio Mogi Guaçu, que demandam um sistema de planejamento e gestão cada vez mais democrático e eficiente em suas ações, e

**Considerando** o grande interesse e mobilização dos segmentos representativos do CBH-MOGI, e de suas Câmaras Técnicas,

### **DELIBERA:**

Art. 1º Fica constituída a Agência da Bacia Hidrográfica do rio Mogi Guaçu.

Art.2º Fica criada a Comissão da Agência, como previsto no Art. 13 da Lei nº 10.020/98, com a única finalidade de promover os encaminhamentos necessários para a efetiva constituição da Agência da Bacia Hidrográfica do Mogi Guaçu.

Parágrafo único. A Comissão terá 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, todos escolhidos entre os membros do CBH-MOGI, cujos nomes seguem no Anexo A, sendo:

I - dois representantes do Estado;

II - dois representantes dos Municípios;

III - dois representantes da sociedade civil.

Art. 3º Compete à Comissão:

I - elaborar a minuta do Estatuto da Agência;

II - propor a estrutura organizacional da Agência, bem como as estimativas das despesas de custeio;

III - preparar as propostas do termo de adesão das prefeituras, respeitando o limite mínimo estabelecido no Art.2º da Lei nº: 10.020/98;

IV - subsidiar o Comitê, em conjunto com a Secretaria Executiva e a colaboração das Câmaras Técnicas, nos próximos encaminhamentos do CBH-MOGI, inclusive nos esforços de aprovação da Agência do CRH, até a sua criação.

Parágrafo único. A Comissão da Agência concluirá sua missão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data desta Deliberação.

Águas de Lindóia, 07 de Agosto de 1998.

**Antônio Carlos Bueno Barbosa**  
Presidente do CBH-MOGI

**Ruy de Souza Queiroz**  
Vice-Presidente do CBH-MOGI

**Luiz Carlos Mion**  
Secretário Executivo do CBH-MOGI